

Monetização de Estoques por meio de Securitização: o Imposto sobre o Valor Agregado segue a natureza do bem

Referência: Question Time n.º 5-05627 de 15 de julho de 2026 (Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados)

Resposta fornecida pelo: Ministério da Economia e das Finanças (Secretária Adjunta Lucia Albano)

A NATUREZA DA OPERAÇÃO DE DE-STOCKING

A dúvida interpretativa surgiu da configuração peculiar do de-stocking de estoques. Esta operação apresenta-se, do ponto de vista económico, como um instrumento de otimização financeira que visa transformar antecipadamente o estoque em liquidez imediata, antes mesmo de as mercadorias serem vendidas através dos canais comerciais ordinários. A empresa cede o valor económico dos seus estoques a uma sociedade veículo (SPV - Special Purpose Vehicle), que antecipa os recursos financeiros face à posterior monetização dos bens. Isto permite às empresas mobilizar prontamente o capital investido sem ter de esperar pelos prazos fisiológicos normais de venda e recebimento.

"O de-stocking não se configura como uma mera operação financeira isenta de IVA 'tout court', mas sim como uma forma de securitização de estoques de mercadorias destinada à mobilização do capital, onde o imposto deve necessariamente seguir a natureza objetiva dos bens que constituem o seu objeto."

A EXCLUSÃO DA ISENÇÃO GENERALIZADA

O cerne da resposta ministerial, partilhado pelos gabinetes da administração fiscal, reside na exclusão de uma isenção automática de IVA baseada no disposto no artigo 10, n.º 1, alínea 1) do DPR n.º 633/1972. O MEF esclareceu que o benefício para as operações financeiras refere-se especificamente a cessões de créditos, financiamentos, títulos e outros instrumentos financeiros. A operação em análise, não se qualificando como uma cessão de créditos tradicional, não pode beneficiar do mesmo regime de isenção pelo único facto de estar inserida num contexto de securitização.

O PRINCÍPIO DA DECOMPOSIÇÃO "CASO A CASO"

Consequentemente, o tratamento fiscal aplicável não é unitário, mas dependerá estritamente da natureza objetiva do património destinado ao de-stocking. A sujeição a IVA deve, portanto, ser verificada caso a caso, com base nos tipos individuais de bens móveis ou imóveis subjacentes:

Objeto do De-stocking	Tratamento Fiscal de IVA Aplicável
Bens Móveis / Mercadorias	Sujeição a IVA de acordo com as taxas legais previstas para a categoria específica de mercadorias (operação tributável ordinária).
Bienes Imóveis / Edifícios	Aplicação do regime previsto no artigo 10, n.º 1, alíneas 8), 8-bis) e 8-ter) do DPR 633/1972 (isenção, tributação obrigatória ou por opção com base nas características do edifício e do transmitente). Exclusão do campo do IVA para terrenos não edificáveis.
Créditos ou Ativos Financeiros	Aplicação do regime de isenção do imposto nos termos do art. 10, n.º 1, alínea 1) do decreto do IVA.

Em conclusão, a resposta do Governo traça uma linha clara: a securitização de estoques representa um instrumento válido e avançado de financiamento complementar para as empresas, mas não pode transformar-se num veículo de arbitragem fiscal. O IVA mantém a sua natureza de imposto real, ligado indissociavelmente às características dos bens objeto da mobilização.

por Francesco Bottene

Documento redigido com base nos esclarecimentos oficiais fornecidos na Comissão de Finanças em 15 de julho de 2026.